



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 661

00037 ETIQUETA

DATA  
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.

Dep. ZÉ SILVA

AUTOR

-SD

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 2,5% (dois inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos deverão ser direcionados para custeio de atividades em extensão rural.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende alavancar o desenvolvimento de práticas que venham fortalecer a extensão rural no Brasil.

Vale ressaltar que cabe a extensão rural desenvolver processos de comunicação de novas tecnologias, geradas pela pesquisa e de conhecimentos diversos, levando sempre em consideração os conhecimentos empíricos dos produtores rurais, buscando alternativas de desenvolvimento econômico, sem extinguir os costumes e valores culturais das comunidades, aliados ao desenvolvimento sustentável da sociedade onde os produtores estão inseridos.

Com toda esta responsabilidade com a população rural do país, é necessário que haja investimentos para que os órgãos que fazem a extensão rural no campo possam desempenhar suas funções, neste sentido, solicito ao Nobre Deputado Relator a incorporação dessa emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão.



CD/14170.21257-23


ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.



CD/14170.21257-23